



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/045/2014

Congonhas, 18 de fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro para a Fundação Marianense de Educação".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Protocolo: 235
Data em 19 de 02 de 14
Horário 10:36

Assinatura do Secretário Municipal de Governo

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 018 /2014.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro para a Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Fundação Marianense de Educação – Projeto Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	R\$269.300,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

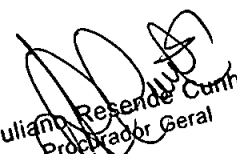
Congonhas, 11 de fevereiro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Protocolo 1.235
Data em 19 de 02 de 2014
Assinatura 10:36


Assinatura do responsável

PROJETO DE LEI Nº 018 /2014
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 11 DE 03 DE 20 14
PRESIDENTE


Juliana Resende Cunha
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei cumpre o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei n.º 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supra mencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município é que se apresenta a relação de nomes de entidades às quais o Município pretende dar continuidade aos convênios arcando com despesas especificadas no corpo da Lei.

Os repasses para a Fundação Marianense de Educação acontecem há vários anos, portanto, consideradas ações continuadas e que tais repasses são fundamentais para que a entidade possa desenvolver as atividades ligadas à assistência às crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhadas pelo Juiz da Infância e Adolescente, Conselho Tutelar, SEDAS, CMDCA e FME.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS COERDEIRO
Prefeito de Congonhas

49.10
1

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO	CNPJ: 22390686000107		
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO FRUTUOSO DA SILVA 36			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36415000	TELEF31 3731 5171 FONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 14080-5	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: GERALDO LÍRIO ROCHA	CI: M-113.731 SSP/ES	CPF: - 242.202.047-53	
ENDEREÇO: PRAÇA GOMES FREIRE 200- MARIANA			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: casaacolhidapps@hotmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: CASA DE ACOLHIDA INSTITUCIONAL PEQUENO PROFETA SAMUEL	PERÍODO DE EXECUÇÃO: início: fevereiro /2014 término: dezembro/2014
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CASA PARA ACOLHER E AMPARAR EM TODOS OS SENTIDOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, ENCAMINHADAS PELO JUIZ DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONSELHO TUTELAR, SEDAS, CMDCA E FME.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

AJUDAR NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MOMENTO DE DESLIGAMENTO OU VOLTA PARA A FAMÍLIA DE ORIGEM COMO TAMBÉM APROXIMAÇÃO DE FAMÍLIA SUBSTITUTA PARA FINS DE ADOÇÃO.

**6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES****DO MUNICÍPIO/FME**

I – liberar a contribuição financeira no valor total de (269.300,00), sendo 5 parcelas de 53.860,00, para a adequada execução do objeto do convênio, observado o Plano de Aplicação de Recursos, em especial o respectivo Cronograma de Desembolso;

II – prorrogar de ofício a vigência convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;

III – publicar extrato deste convênio no diário oficial do município.

Fundação:

I-a fine terá a obrigação de manter em dia todos os documentos pertinentes a este convenio

II-prestar contas fielmente do montante repassado.

III-zelar fielmente pelas crianças e adolescentes acolhidos.

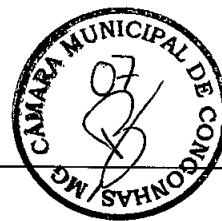
IV-fazer o acolhimento: com moradia, cuidados corporais médicos, alimentação, higienização, vestuário, atividades de lazer, reforço escolar, passeios e outros.

V- encaminhamentos a áreas de saúde ,educação, assistência social ,juiz ,promotor e outros que forem necessários

VI-proporcionar formação para os funcionários nas áreas de assistência social e outras quando for preciso.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPE CIFIC AÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
		1.1	-Despesas manutenção: água, energia elétrica e gás.	650,00	7.150,00	mês	02/14	12/14
		1.2	Despesas salários para pagar servidores mais encargos sociais, rescisões e 13 salário e equipe técnica.	18.500,00	203.500,00	mês	02/14	12/14
		1.3	Despesas com telefone e internet	500,00	5.500,00	mês	02/14	12/14
		1.4	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber :alimentação.	3.000,00	33.000,00	mês	02/14	12/14
		1.5	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: remédios	200,00	2.200,00	mês	02/14	12/14
		1.6	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: roupas. obs.: quando for necessário	500,00	500,00	-	02/14	12/14
		1.7	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: sapatos. obs. quando for necessário	500,00	500,00	-	02/14	12/14
		1.8	. Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: serviços contábeis.	700,00	7.700,00	mês	02/14	12/14
		1.9	- Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: eletrodomésticos, fogão, liquidificador, ferro elétrico, móveis, sofás, mesas e arquivos para escritório.. obs. quando for necessário, Acessórios para crianças.	1.000,00	1.000,00	-	02/14	12/14
		1.10	Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: transporte.	350,00	3.850,00	mês	02/14	12/14
		1.11	Despesas variáveis com serviços médicos para 20 pessoas, quando for necessário	400,00	4.400,00	mês	02/14	12/14

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

269.300,00.....

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
		53.860,00		53.860,00		53.860,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		53.860,00		53.860,00		

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA						

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, janeiro de 2014.

PropONENTE: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2014. _____

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, janeiro de 2014. _____



44-10
1

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO	CNPJ: 22390686000107		
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO FRUTUOSO DA SILVA 36			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36415000	TELEF31 3731 5171 FONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 14080-5	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: GERALDO LÍRIO ROCHA	CI: M-113.731 SSP/ES	CPF: 242.202.047-53	
ENDEREÇO: PRAÇA GOMES FREIRE 200- MARIANA			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: casaacolhidapps@hotmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: CASA DE ACOLHIDA INSTITUCIONAL PEQUENO PROFETA SAMUEL	PERÍODO DE EXECUÇÃO: início: fevereiro /2014 término: dezembro/2014
--	---

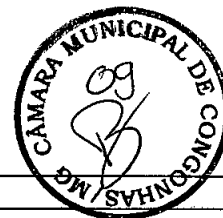
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CASA PARA ACOLHER E AMPARAR EM TODOS OS SENTIDOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, ENCAMINHADAS PELO JUIZ DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONSELHO TUTELAR, SEDAS, CMDCA E FME.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

AJUDAR NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MOMENTO DE DESLIGAMENTO OU VOLTA PARA A FAMÍLIA DE ORIGEM COMO TAMBÉM APROXIMAÇÃO DE FAMÍLIA SUBSTITUTA PARA FINS DE ADOÇÃO.

Maabana

**6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES****DO MUNICÍPIO/FME**

I – liberar a contribuição financeira no valor total de (269.300,00), sendo 5 parcelas de 53.860,00 ,para a adequada execução do objeto do convênio, observado o Plano de Aplicação de Recursos, em especial o respectivo Cronograma de Desembolso;

II – prorrogar de ofício a vigência convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;

III – publicar extrato deste convênio no diário oficial do município.

Fundação:

I-a fine terá a obrigação de manter em dia todos os documentos pertinentes a este convenio

II-prestar contas fielmente do montante repassado.

III-zelar fielmente pelas crianças e adolescentes acolhidos.

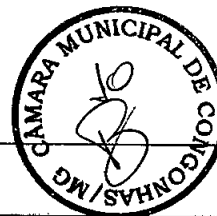
IV-fazer o acolhimento: com moradia, cuidados corporais médicos, alimentação, higienização, vestuário, atividades de lazer, reforço escolar, passeios e outros.

V- encaminhamentos a áreas de saúde ,educação,assistência social ,juiz ,promotor e outros que forem necessários

VI-proporcionar formação para os funcionários nas áreas de assistência social e outras quando for preciso.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPE CIFIC AÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
		1.1	-Despesas manutenção: água, energia elétrica e gás.	650,00	7.150,00	mês	02/14	12/14
		1.2	Despesas salários para pagar servidores mais encargos sociais, rescisões e 13 salário e equipe técnica.	18.500,00	203.500,00	mês	02/14	12/14
		1.3	Despesas com telefone e internet	500,00	5.500,00	mês	02/14	12/14
		1.4	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber :alimentação.	3.000,00	33.000,00	mês	02/14	12/14
		1.5	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: remédios	200,00	2.200,00	mês	02/14	12/14
		1.6	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: roupas. obs.: quando for necessário	500,00	500,00	-	02/14	12/14
		1.7	-Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: sapatos. obs. quando for necessário	500,00	500,00	-	02/14	12/14
		1.8	. Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: serviços contábeis.	700,00	7.700,00	mês	02/14	12/14
		1.9	- Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: eletrodomésticos, fogão, liquidificador, ferro elétrico, móveis, sofás, mesas e arquivos para escritório.. obs. quando for necessário, Acessórios para crianças.	1.000,00	1.000,00	-	02/14	12/14
		1.10	Despesas variáveis com 20 pessoas, a saber: transporte.	350,00	3.850,00	mês	02/14	12/14
		1.11	Despesas variáveis com serviços médicos para 20 pessoas, quando for necessário	400,00	4.400,00	mês	02/14	12/14



8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

269.300,00.....

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
		53.860,00		53.860,00		53.860,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		53.860,00		53.860,00		

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, janeiro de 2014.

Proponente: _____

Usabana

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2014.

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, janeiro de 2014.

[Signature]

Usabana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da "Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel", será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$269.300,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e trezentos reais) para o exercício de 2014.

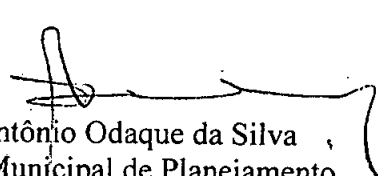
Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da receita prevista, e 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.


Vilma de Moura
Secretária Municipal da Fazenda


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da "Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

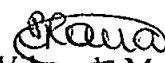
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da "Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel", será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$269.300,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e trezentos reais) para o exercício de 2014.

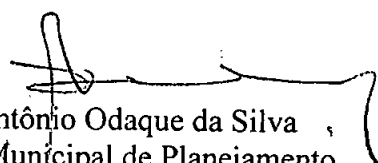
Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da receita prevista, e 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.


Vilma de Moura
Secretária Municipal da Fazenda


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Fundação Marianense de Educação que trata da "Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.


RONALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Congonhas, 07 de março de 2014.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 018/2014 – autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro a Fundação Marianense de Educação.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de subvenção social, concessão de contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal,10..... demarço..... de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 018/2014 que autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgmm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, ...10... de ...março... de 2014.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 018/2014 que autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

Os repasses para a Fundação Marianense de Educação acontecem há vários anos, portanto, consideradas ações continuadas e que tais repasses são fundamentais para que a entidade possa desenvolver as atividades ligadas à assistência às crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhadas pela Juiz da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar, SEDAS, CMDCA e FME..

Portanto, somos pela aprovação.

Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal,10..... demarço..... de 2014.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamen.;



Ref.: Projeto de Lei nº 018/2014 que autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

RELATÓRIO

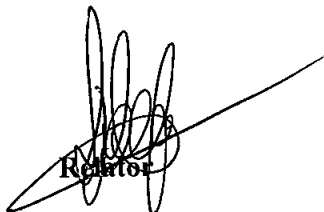
Versa o projeto sobre autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

A autorização legislativa nos casos de repasse para entidade é obrigatória.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 11 de março de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 018/2014 que autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro para a Fundação Marianense de Educação.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 018/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2014.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro para a Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Fundação Marianense de Educação – Projeto Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	R\$269.300,00

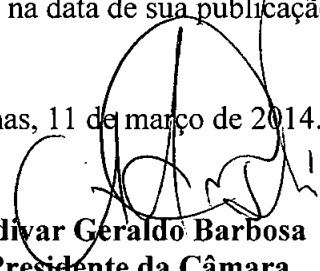
Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

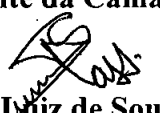
Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de março de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.365, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro para a Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Fundação Marianense de Educação – Projeto Casa de Acolhida Institucional Pequeno Profeta Samuel	R\$269.300,00

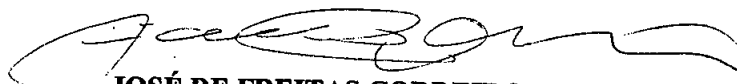
Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

527
J7 03 J4
16:30





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 25 de abril de 2014.

Referente ao PL nº 012/2014.

Aguirre-sc.

Almeida